

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir e/ou 1994, Aparelhos e equipamentos para a Torre repetidora de TV e sua diversificação, bem como veículos, equipamentos, máquinas e Materiais Permanentes necessários ao funcionamento da Rede de Transmissão de TV e Rádio, e a subvencionar as entidades abaixo relacionadas:

**LEI No. 10-93**  
**AUTORIZA A REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Braúnas, aprovou, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar as seguintes obras no exercício financeiro de 1994.

- Construção, Ampliação da Prefeitura e outros Órgãos Públicos;
- Aquisição de Imóveis ou terrenos p/ Construção de Casas p/ o Destacamento Policial;
- Construção de Residência p/ servidor cedida em comodata ao destacamento de policia local;
- Construção do Mercado Municipal;
- Construção do Matadouro;
- Construção de estábulos p/ formação de pastagens e fomento agropecuário;
- Construção de Parque de Exposição Agropecuária;
- Construção e Extensão Serviços Telefônicos;
- Construção ou Melhoria Torres Repetidoras TV;
- Construção de Creches;
- Construção de Escolas para o Pré-Escolar;
- Construção e Reforma de Prédios Escolares;
- Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas do Ensino de 1º. Grau.
- Construção de Parques Recreativos e Campo de Futebol;
- Construção/Reforma da Biblioteca Pública;
- Construção Casas Populares na Zona Rural e Urbana;
- Obras de Infra-estrutura urbana;
- Extensão e instalação de rede de eletrificação rural
- Construção e/ou Reforma de Cemitérios;
- Extensão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública;
- Construção de Praças, Parques e Jardins;
- Abertura, Calçamento e rebaixamento de Ruas e Avenidas, desapropriação ou aquisição de imóveis e Construção de Galerias Pluviais.
- Construção de área de lazer e centro turístico;
- Construção de Mini-Hospital, Residência p/ Médicos e Reforma dos Postos de Saúde.
- Ampliação e Extensão da Rede de Abastecimento d'água;
- Construção de Rede de Esgotos Sanitários e Obras de Saneamento Geral;
- Construção/Melhoria de Estradas, Pontes, Bueiros e Mata Burros.

A Sanção. 29.11.1993

29.11.1993



Artigo 2o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir e/ou permutar em 1994, Aparelhagem e equipamentos para a Torre repetidora de TV e sua diversificação, bem como veículos, equipamentos, máquinas e Material Permanente, necessários ao funcionamento dos serviços de Administração Municipal.

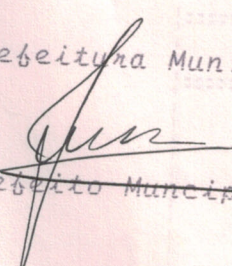
Artigo 3o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar em 1994, as entidades abaixo relacionadas:

- Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA;E;
- Fundação Educar;
- Entidades Esportivas e Clubes Sociais;
- Associação Micro-Regional;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER;
- Bolsas de Estudo;
- Fundação M. de saúde;
- Sociedade São Vicente de Paulo;
- Indigentes e Desvalidos;
- IBAM;
- AMMR;
- ABM.
- A comissão de promoção de festividades cívicas, religiosas e populares;

Artigo 4o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com Entidades de comprovada idoneidade, convênios, serviços ao poder público;

Artigo 5o, - Revogadas as Disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1o. de Janeiro de 1994.

Prefeitura Mun. de Braúnas, de Setembro de 1994.

  
Prefeito Municipal

Secretário

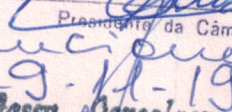
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

26 / 11 / 93

A Sanção. 29 / 11 / 93

  
Presidente

Presidente da Câmara

  
29.11.1993  
Gerson Gonçalves de Souza  
Prefeito Municipal